



RESOLUÇÃO Nº 009/2019– CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR reunido ordinariamente no dia 10 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/11, que em seus artigos 13, 30, 30-A e 30-B, regulamenta a competência dos Estados e a condição para repasses de recursos do Fundo Estadual aos Municípios;

Considerando Resolução nº 145 de 15/10/04, que regulamentou a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 130 de 15/07/05, que aprovou a Norma Operacional Básica e instituiu o Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11/11/09, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12/12/12, que aprovou a nova Norma Operacional Básica;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar e subsidiar o processo de planejamento, implantação e funcionamento do CRAS;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que apresenta um conjunto de orientações e informações sobre a gestão, a organização e o funcionamento do CREAS;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;
Considerando a Portaria nº 2.600. de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social;



RESOLVE

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Pela pactuação do repasse no valor de até R\$ 17.300.000,00 (dezesete milhões e trezentos mil reais), do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMASs para o **Aprimora CRAS e CREAS**, modalidade de cofinanciamento que prevê a aquisição de itens de investimento para os Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e os Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 2º Os recursos serão utilizados nos CRAS e CREAS, exclusivamente, com o objetivo de qualificar o atendimento às famílias, garantindo a otimização de resposta no acompanhamento, bem como, o adequado funcionamento dos serviços socioassistenciais ofertados.

Capítulo II

Dos Critérios elencados

Art. 3º Os municípios elencados como elegíveis para o Aprimora CRAS, foram classificados conforme segue:

§ 1º **Etapa 1 Seleção dos municípios** - Não terão acesso aos recursos desta deliberação os municípios que:

- I. São elegíveis para o recebimento dos recursos do Piso Paranaense da Assistência Social – PPAS I, deliberação nº 065/2013.
- II. São elegíveis para o recebimento dos recursos do Incentivo Programa Família Paranaenses V, deliberação nº 021/2018; 037/2018; 051/2018; 092/2018; 024/2019.
- III. São elegíveis para o Incentivo para equipar os CRAS construídos com recursos do FEAS - deliberações nº 007/2018; 020/2018; 039/2018.
- IV. São elegíveis para o Adesão Espontânea II, deliberação 066/2019-CEAS/PR;
- V. Apresentam pendências para emissão do Atestado de Regularidade de Conselho Plano e Fundo – ARCPF;

§ 2º **Etapa 2 – Critérios de elegibilidade dos CRAS:**

- a) Que não recebem cofinanciamento do governo federal e ou estadual para todas as unidades CRAS existentes no município **ou**
- b) Apresentem média aritmética do IDCRAS (2016/2017) referente à dimensão de recursos humanos superior a 2; e



- c) Apresentem média aritmética da quantidade de computadores com valor igual ou inferior a 5, informados nos Censo SUAS CRAS de 2017 e 2018; e
- d) Apresentem média aritmética de existência de equipamentos igual ou inferior a 6,5, informados nos Censo SUAS CRAS 2017 e 2018;

Art. 4º Os municípios elencados como elegíveis para o Aprimora CREAS, foram classificados conforme segue:

§ 1º **Etapa 1 Seleção dos municípios** - Não terão acesso aos recursos desta deliberação os municípios que:

- a) São elegíveis para o recebimento dos recursos do Piso Paranaense da Assistência Social – PPAS I, deliberação nº 065/2013.
- b) São elegíveis para o recebimento dos recursos do Incentivo Programa Família Paranaenses V, deliberação nº 021/2018; 037/2018; 051/2018; 092/2018; 024/2019.
- c) São elegíveis para o Incentivo para equipar os CRAS construídos com recursos do FEAS - deliberações nº 007/2018; 020/2018; 039/2018.
- d) São elegíveis para o Adesão Espontânea, deliberado no último CEAS – sem número de deliberação
- e) Apresentam pendências para emissão do Atestado de Regularidade de Conselho Plano e Fundo – ARCPF;
- f) Municípios que fecharam e/ou unificaram CREAS nos últimos 2 anos.

§ 2º **Etapa 2 – Critérios de elegibilidade dos CREAS:**

- a) Que não recebem cofinanciamento do governo federal e/ou estadual para todas as unidades CREAS existentes no município **ou**
- b) Apresentem média aritmética do IDCREAS (2016/2017) referente à dimensão de recursos humanos superior a 1.

Capítulo III

Dos Municípios Contemplados

Art. 5º Os municípios contemplados para aquisição de equipamentos para os CRAS estão listados no Anexo I.

Art. 6º Os municípios contemplados para aquisição de equipamentos para os CREAS estão listados no Anexo II.

- a) O primeiro CRAS do município recebe R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os demais CRAS do mesmo município R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.



Capítulo IV

Da Adesão

Art. 7º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão ao **Aprimora CRAS e CREAS**, conforme modelo, a ser disponibilizado pela SEJUF.

Art. 8º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, durante o período de **01/10/2019 à 11/10/2019**.

Art. 9º O instrumento designado no artigo 9º deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF e envio de cópia da mesma ao Escritório Regional da SEDS.

§1º Os municípios deverão enviar os documentos para o processo de adesão (02 vias do Termo de Adesão e cópia da resolução publicada) aos Escritórios Regionais da SEDS, até o dia **11/10/2019**;

§2º Os Escritórios Regionais da SEDS deverão incluir os documentos no e-protocolo, com os respectivos pareceres até o dia 16/10/2019.

Capítulo V

Dos Recursos

Art. 10º O recurso a ser utilizado para o **Aprimora CRAS e CREAS**, será no valor de R\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil reais) e de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), oriundos da Fonte 102.

§1º Será repassado o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) por município e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a mais por CRAS ou CREAS conforme os anexos 1 e 2;

§2º O recurso repassado aos municípios será realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social.

Capítulo VI

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 11º Para cumprimento do disposto no art. 3º são consideradas despesas de capital:

- I- Eletroeletrônicos;
- II- Mobiliário em geral;
- III- Equipamentos de informática;
- IV- Eletrodomésticos;
- V- Veículo.



§1º a priorização do uso do recurso é para a aquisição dos mobiliários e equipamentos para o CRAS/CREAS, desde que o CRAS e/ou CREAS ainda não tenham recebido recursos e/ou veículo para estas unidades do governo federal e/ou estadual nos últimos dois anos, bem como garantir a exclusividade da utilização pelas unidades CRAS/CREAS;

§2º Sugestão de lista de mobiliários e equipamentos, constante no Anexo III.

Art. 12º São vedadas despesas com:

I-Aquisição de itens de consumo para o desenvolvimento dos serviços tipificados, tais como: materiais de expediente, gêneros alimentícios, materiais esportivos e pedagógicos, materiais para desenvolver oficinas, contratação de técnicos, oficinheiros e estagiários.

Capítulo VII

Da Prestação de Contas

Art. 13º A prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com apresentação dos seguintes documentos:

I- Preenchimento, no SIFF, do Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo CMAS, anexando cópia da resolução publicada;

II- Extratos da conta corrente e da aplicação financeira desde a data do recebimento do recurso até a prestação de contas final;

III- Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência;

IV- O município deverá enviar à SEJUF, a partir da data de recebimento do recurso, extratos da conta corrente e da aplicação financeira a cada três meses, até o momento da prestação de contas final.

Art. 14º Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR) e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 15º A omissão na apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao e Fundo Estadual de Assistência



Social – FEAS, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16º Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual nº17544/2013 e no Decreto Estadual nº 8543/2013.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 17º Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMAS e este deverá enviar à SEJUF, ofício atestando ciência e aprovação da justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite.

Art. 18º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 10 de Setembro de 2019.

Adayr Cabral Filho
Coordenador da CIB/PR

José Roberto Zanchi
Presidente do COGEMAS/PR



RESOLUÇÃO 009/2019 – CIB/PR

ANEXO I
Lista CRAS

Município	Valor	Qtde de CRAS com recursos a serem repassados
Alto Piquiri	R\$ 100.000,00	1
Altônia	R\$ 100.000,00	1
Ampére	R\$ 100.000,00	1
Andirá	R\$ 100.000,00	1
Apucarana	R\$ 100.000,00	1
Arapongas	R\$ 100.000,00	1
Arapoti	R\$ 100.000,00	1
Araruna	R\$ 100.000,00	1
Araucária	R\$ 250.000,00	4
Atalaia	R\$ 100.000,00	1
Bandeirantes	R\$ 100.000,00	1
Bela Vista da Caroba	R\$ 100.000,00	1
Bela Vista do Paraíso	R\$ 100.000,00	1
Braganey	R\$ 100.000,00	1
Cafelândia	R\$ 100.000,00	1
Cambará	R\$ 100.000,00	1
Cambé	R\$ 200.000,00	3
Cambira	R\$ 100.000,00	1
Campina Grande do Sul	R\$ 100.000,00	1
Campo Largo	R\$ 200.000,00	3
Capanema	R\$ 100.000,00	1
Cascavel	R\$ 250.000,00	4
Chopininho	R\$ 150.000,00	2
Colombo	R\$ 250.000,00	4
Cruzeiro do Oeste	R\$ 100.000,00	1
Dois vizinhos	R\$ 100.000,00	1
Douradina	R\$ 100.000,00	1
Doutor Camargo	R\$ 100.000,00	1
Floraí	R\$ 100.000,00	1
Floresta	R\$ 100.000,00	1
Foz do Iguaçu	R\$ 300.000,00	5
Francisco Beltrão	R\$ 100.000,00	1



Guarapuava	R\$ 150.000,00	2
Ibiporã	R\$ 100.000,00	1
Irati	R\$ 200.000,00	3
Itambé	R\$ 100.000,00	1
Ivaté	R\$ 100.000,00	1
Ivatuba	R\$ 100.000,00	1
Jacarezinho	R\$ 100.000,00	1
Jaguariaíva	R\$ 100.000,00	1
Janiópolis	R\$ 100.000,00	1
Japurá	R\$ 100.000,00	1
Jataizinho	R\$ 100.000,00	1
Jussara	R\$ 100.000,00	1
Kaloré	R\$ 100.000,00	1
Lidianópolis	R\$ 100.000,00	1
Lobato	R\$ 100.000,00	1
Londrina	R\$ 550.000,00	10
Marilena	R\$ 100.000,00	1
Maringá	R\$ 300.000,00	5
Matinhos	R\$ 150.000,00	2
Mercedes	R\$ 100.000,00	1
Nova Aurora	R\$ 100.000,00	1
Paiçandu	R\$ 100.000,00	1
Paranaguá	R\$ 250.000,00	4
Paranapoema	R\$ 100.000,00	1
Paranavaí	R\$ 150.000,00	2
Paulo Frontin	R\$ 100.000,00	1
Pinhais	R\$ 150.000,00	2
Pinhal de São Bento	R\$ 100.000,00	1
Ponta Grossa	R\$ 400.000,00	7
Pontal do Paraná	R\$ 100.000,00	1
Porecatu	R\$ 100.000,00	1
Quatro Barras	R\$ 150.000,00	2
Quatro Pontes	R\$ 100.000,00	1
Realeza	R\$ 100.000,00	1
Sabáudia	R\$ 100.000,00	1
Santo Antônio do Paraíso	R\$ 100.000,00	1
São José dos Pinhais	R\$ 200.000,00	1
São Manoel do Paraná	R\$ 100.000,00	1
São Pedro do Ivaí	R\$ 100.000,00	1
Sertanópolis	R\$ 100.000,00	1
Telêmaco Borba	R\$ 150.000,00	1
Terra Roxa	R\$ 100.000,00	1
Toledo	R\$ 200.000,00	3



Tupãssi	R\$ 100.000,00	1
Umuarama	R\$ 200.000,00	3
União da Vitória	R\$ 100.000,00	1
Vitorino	R\$ 100.000,00	1
Total	R\$ 10.600.000,00	130



RESOLUÇÃO 009/2019 – CIB/PR
ANEXO II
Lista CREAS

Município	Valor	Quantidade de CREAS com recursos a serem repassados
Altônia	R\$100.000,00	1
Alto Piquiri	R\$100.000,00	1
Andirá	R\$100.000,00	1
Apucarana	R\$100.000,00	1
Arapongas	R\$100.000,00	1
Arapoti	R\$100.000,00	1
Araucária	R\$100.000,00	1
Assis Chateaubriand	R\$100.000,00	1
Astorga	R\$100.000,00	1
Bandeirantes	R\$100.000,00	1
Bela Vista do Paraíso	R\$100.000,00	1
Braganey	R\$100.000,00	1
Campina Grande do Sul	R\$100.000,00	1
Campo Largo	R\$100.000,00	1
Campo Magro	R\$100.000,00	1
Campo Mourão	R\$100.000,00	1
Cascavel	R\$200.000,00	3
Chopinzinho	R\$100.000,00	1
Colombo	R\$100.000,00	1
Colorado	R\$100.000,00	1
Cornélio Procópio	R\$100.000,00	1
Cruzeiro do Oeste	R\$100.000,00	1
Dois Vizinhos	R\$100.000,00	1
Entre Rios do Oeste	R\$100.000,00	1
Foz do Iguaçu	R\$150.000,00	2
Francisco Beltrão	R\$100.000,00	1
Guarapuava	R\$100.000,00	1
Ibiporã	R\$100.000,00	1
Ivaiporã	R\$100.000,00	1
Jacarezinho	R\$100.000,00	1
Jaguariaíva	R\$100.000,00	1
Jandaia do Sul	R\$100.000,00	1



Lapa	R\$100.000,00	1
Lidianópolis	R\$100.000,00	1
Londrina	R\$200.000,00	3
Marechal Cândido Rondon	R\$100.000,00	1
Maringá	R\$150.000,00	2
Matinhos	R\$100.000,00	1
Medianeira	R\$100.000,00	1
Mercedes	R\$100.000,00	1
Nova Londrina	R\$100.000,00	1
Paiçandu	R\$100.000,00	1
Palmeira	R\$100.000,00	1
Palotina	R\$100.000,00	1
Paranaguá	R\$100.000,00	1
Paranavaí	R\$100.000,00	1
Pérola	R\$100.000,00	1
Pinhais	R\$100.000,00	1
Ponta Grossa	R\$150.000,00	2
Pontal do Paraná	R\$100.000,00	1
Quatro Barras	R\$100.000,00	1
Rio Negro	R\$100.000,00	1
Rondon	R\$100.000,00	1
Santa Helena	R\$100.000,00	1
Santa Terezinha de Itaipu	R\$100.000,00	1
São José dos Pinhais	R\$100.000,00	1
Sarandi	R\$100.000,00	1
Telêmaco Borba	R\$150.000,00	2
Toledo	R\$150.000,00	2
Ubiratã	R\$100.000,00	1
Umuarama	R\$150.000,00	2
União da Vitória	R\$100.000,00	1
TOTAL	R\$6.700.000,00	72



RESOLUÇÃO 009/2019 – CIB/PR

ANEXO III

SUGESTÕES DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA CRAS E CREAS

DESCRIÇÃO DO ITEM

Mesa 0,92 m

Mesa 1,52 m

Mesa para reunião 2,0m

Arquivo

Armário baixo (89x38x68,5cm)

Armário Alto (89x38x158cm)

Gaveteiro (47x57x133,5cm)

Estante Infantil

Computador

Impressora Multifuncional

Cadeira Secretária giratória

Cadeira secretária fixa

Cadeira plástica

Cadeira infantil plástico

Mesinha infantil plástico

Mesa plástica 70 cm

Quadro branco 120x90cm

Ventilador

Bebedouro e/ou purificador de água

Televisor 40" SMART

Aparelho de som

Tapete emborrachado colorido EVA

Ar-condicionado

Refrigerador Duplex

Micro-ondas

Fogão

Cafeteira elétrica

Liquidificador

Botijão de gás

Armário para cozinha

Pia cozinha com bancada em madeira e tampo inox.

Deliberação nº020/2018 – Publicada no DIOE nº 10173 de 19/04/2018 10

Mesa para cozinha com 4 cadeiras

Batedeira

Aparelho telefônico sem fio

Alarme, câmeras e instalação

Longarina 4 lugares

Caixa de som amplificada multifuncional, com microfone e potência mínima de 400 W

Projeto multimídia ou data show

Tela para projeção com tripé 1,80 x 1,80

Câmera fotográfica



Lixeiras seletivas com 4 unidades de 50 l

Notebook

Suporte de teto para Data show ou projetor multimídia

Estante de aço com prateleiras

Flip chart

Informática – Rede lógica, softwares de base de prateleira, programas de processamento de dados

Placa de Identificação da Unidade

Veículo – exclusivo para CRAS e/ou CREAS